



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

000199

CONTRATO Nº 01 /2024 - CMN

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO (FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA), DENOMINA CONTRATADA NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.825.457/0001-21, neste ato representado por seu Presidente o Sr. LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.362.605-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO (FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.086.958/0001-66, com sede na Avenida Paulo VI, nº 239, bairro Inácio Barbosa CEP: 49.040-460, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo Sr. **FELIPE ROCHA DE MELO**, portador do Registro Geral nº. 3.318.800-9 - SSP/SE e CPF/MF sob o nº 054.397.145-70, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do edital do Pregão Presencial nº 02/2023, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços:**

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC, para atender as demandas da câmara municipal de Neópolis, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 02/2023 e seus anexos e propostas de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



000200

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pelos serviços prestados a Câmara pagará ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), até o décimo dia do mês subsequente.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

- I.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- II.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento;
- III.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- VI** - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- VII** - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

Caberá ao setor responsável, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Câmara suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores  
Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis / SE.  
CPNJ: 32.825.457/0001-21 Fone: 079 3344-2654  
www.camaradeneopolis.se.gov.br



000201

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

1001 – CAMARA MUNICIPAL  
ATIVIDADE: 01.031.0005.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 15000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**DA CONTRATADA:**

Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração; Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.

**COMPARECER NA SEDE DA CÂMARA**, para das reuniões para assessoramento e consultas à área técnica, diretamente na sede da CÂMARA MUNICIPAL, com visita a ser realizada 02 (duas), vezes por semana, com duração de 06 (seis) horas cada visita, respeitando o horário de expediente do órgão, das 07h às 13h.

**DO CONTRATANTE**

Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores  
Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis / SE.  
CPNJ: 32.825.457/0001-21 Fone: 079 3344-2654  
www.camaradeneopolis.se.gov.br



000202

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;  
Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados  
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;  
Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;  
Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.  
Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;  
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**V** - A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



000204

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n.º. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.

*Luís Fernando Lira Amorim*  
**LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
Presidente Municipal  
CONTRATANTE

*Felipe Rocha de Melo*  
**FELIPE ROCHA DE MELO (FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA)**  
CNPJ sob o nº. 28.086.958/0001-66  
**FELIPE ROCHA DE MELO**  
CONTRATADA

Testemunhas.

I - *Genier Sebra dos Santos*

II - *Thalía Silva Santos*

CIENTE: 02/01/2024.

FISCAL DO CONTRATO: *Franklin Nascimento Ramos*

**Franklin Nascimento Ramos**  
Controle Interno  
CPF: 858.232.015-91



000205

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

EXTRATO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2023:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC, para atender as demandas da câmara municipal de Neópolis.

**CONTRATADA:** FELIPE ROCHA DE MELO (FACILITA ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA)

**VALOR:** R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
1001 – CAMARA MUNICIPAL


**ATIVIDADE:** 01.031.0005.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
**LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM**  
*Presidente Municipal*